

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2025

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, f.

b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Aquisição de 03 (três) inscrições para o curso "PPA e LDO Municipal", que se realizará nos dias 16, 17 e 18/06/2025, na cidade de Curitiba-PR, para os servidores Ana Caroline Fernandes Campos, Andréia Rodrigues e José Ari Lins.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.3 Modernização de Gestão
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações
3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com o FGTS;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR CONTRATADO: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA – CNPJ: 55.930.096/0001-89

MINISTRANTE

Luis Renato Vaz

MBA em contabilidade pública pela INESUL em 2007, graduação em ciências contábeis pela UCDB em 2012, pós graduado em literatura e pesquisa pela UNIOESTE em 1997, graduação em Letras pela UNIOESTE em 1993, cursando pós em perícia contábil, contador público municipal desde 1999, atendendo prefeitura, regimes de previdência e autarquia de água. Consultor público em entidades municipais desde 2015.

Nilson Francisco Tognato

Especialista/MBA em Gestão Pública e Inovação pela UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, Estado do Paraná (2023); especialista em Contabilidade Gerencial e Empresarial pela FECILCAM - Faculdade de Ciência e Letras de Campo Mourão, Estado do Paraná (1997); graduado em Administração pela FECILCAM - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (2000) e graduado em Ciências Contábeis pela FECILCAM - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (1995). Exerceu Cargo Público (Contador) por 33 anos; atuou como Professor Colaborador no Curso de Ciências Contábeis na UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão - Estado do Paraná (2001-2002); Atua como Professor/Instrutor - UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO em Curitiba - Estado do Paraná, desde (2020); tem experiência na área de Gestão Pública Municipal, com ênfase nas áreas de: Contabilidade, Patrimônio, Finanças. Orçamento e Planejamento. Na Política Pública contribuiu para o desenvolvimento de diversos projetos visando melhorias nas cidades (Estrutura Administrativa, Infraestrutura, Aprimoramento da Gestão e Tecnologia); tem foco em aprimorar os resultados de pesquisa sobre Ensino/Aprendizagem na Educação Municipal, considerando que o Planejamento Municipal (PLANO DIRETOR, PME, PPA, LDO e LOA) são ferramentas essenciais desde que usadas em sincronia, permitindo avaliações periódicas para correções dos Resultados Almejados.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II -** PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 09 de junho de 2025.

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL